



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 036/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015

Publicação: segunda-feira, 02 de março de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Sec. Esp. Presidência (em exercício)

PLENO

RESOLUÇÃO N. 151/2015

Dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas, em especial a do inciso VIII do art. 21 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2013, 90% (noventa por cento) dos processos em tramitação no Judiciário estão nas unidades judiciárias de primeiro grau, ensejando taxa de congestionamento média de 72% (setenta e dois por cento), 26 (vinte e seis) pontos percentuais acima da taxa existente no segundo grau;

CONSIDERANDO a sobrecarga de trabalho e o funcionamento inadequado da primeira instância do Poder Judiciário Nacional, que figuram entre as causas principais da morosidade sistêmica atual;

CONSIDERANDO que os presidentes e corregedores dos tribunais brasileiros, reunidos no VII Encontro Nacional do Judiciário, aprovaram compromisso público, materializado na diretriz estratégica de aperfeiçoar os serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal entre primeiro e segundo graus, para orientar programas, projetos e ações dos planos estratégicos dos tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem medidas efetivas com vistas a atacar as causas do mau funcionamento da primeira instância e alcançar os propósitos da diretriz estabelecida e dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário, elencados na Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009, e na Resolução CNJ n. 198, de 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNJ N. 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º A implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros, no âmbito da Justiça Militar, será efetivada nos termos desta Resolução.

Art. 2º A implementação da Política será norteada pelas seguintes linhas de atuação:

I – alinhamento ao Plano Estratégico: alinhar o plano estratégico do Tribunal aos objetivos e linhas de atuação da Política, de modo a orientar seus programas, projetos e ações;

II – equalização da força de trabalho: equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos;

III – adequação orçamentária: garantir orçamento adequado ao desenvolvimento das atividades judiciárias da primeira instância, bem como adotar estratégias que assegurem excelência em sua gestão;

IV – infraestrutura e tecnologia: prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários;

V – governança colaborativa: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;

VI – estudos e pesquisas: promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça de primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

VII – formação continuada: fomentar a capacitação contínua de magistrados e servidores nas competências relativas às atividades do primeiro grau de jurisdição.

Parágrafo único. O TJMMG poderá estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação.

Art. 3º A Política será gerida e implementada pela Rede de Priorização do Primeiro Grau, constituída por representantes de todos os Tribunais brasileiros, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O TJMMG deverá constituir Comitê Gestor Regional, para gestão e implementação da Política no âmbito de sua atuação, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – elaborar plano de ação com abrangência de 6 (seis) anos;

II – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política;

III – atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

V – promover reuniões, encontros e eventos, para desenvolvimento dos trabalhos;

VI – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 5º O Comitê Gestor Regional terá a seguinte composição:

I – 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;

II – 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, mediante edital;

III – 1 (um) magistrado eleito, por votação direta entre os magistrados do primeiro grau da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital;

IV – 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados, mediante edital;

V – 1 (um) servidor eleito, por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição aberta mediante edital.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor Regional.

§ 2º O processo de eleição para a escolha do magistrado e do servidor que integrarão o Comitê Gestor Regional será presidido pelo Corregedor da Justiça Militar, que poderá nomear auxiliares.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor Regional terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º O TJMMG adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor Regional condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 1º O TJMMG deve assegurar a participação de magistrados e servidores indicados pelas respectivas associações, sem direito a voto.

§ 2º A presidência do comitê ficará a cargo do magistrado indicado pelo Tribunal; a vice-presidência, do magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; e a secretaria, do servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados.

Art. 7º O TJMMG promoverá a instituição de fórum permanente de diálogo interinstitucional voltado ao cumprimento dos objetivos da Política, com a participação de instituições públicas e privadas ligadas ao sistema de justiça, facultada a realização de audiências públicas para discutir problemas locais, coletar propostas e tornar participativa a construção e a implementação da Política.

Art. 8º A fim de garantir a concretização de seus objetivos, deverão ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados à Política.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

Art. 9º O TJMMG poderá instituir formas de reconhecimento, valorização ou premiação de boas práticas, projetos inovadores e participação destacada de magistrados e servidores no desenvolvimento da Política.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- licença por motivo de casamento, requerida pelo servidor Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME- 0376-0, 08 (oito) dias a partir 30/01/2015.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0000304-56.2015.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Autor: Marcelo Mendes Poeiras

Advogada: Sônia Maria Soares Poeiras (OAB/MG 099343)

Réu: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido a inicial da presente ação rescisória e determino a extinção do processo com resolução do mérito, em razão da decadência do direito do autor ao seu ajuizamento, o que faço com fulcro nos arts. 295, inciso IV; 490, inciso I; e 495, todos do CPC.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0004149-95.2012.9.13.0002

Recorrente: Ramon Silva Santos

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público, para manifestação no Agravo em Recurso Especial/ Extraordinário interposto por Ramon Silva Santos.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM James Ferreira Santos, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convindo o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara, designada para o dia 05/03/2015 (QUINTA-FEIRA), às 13:30 horas, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015.

Gerente Judiciário em exercício: Gustavo Waller Teobaldo

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000756-34.2013.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Libânio Marques da Silva

Advogados: Diogo Gilliard Neves Dumont (OAB/MG 110899)

Matheus Henrique Reis Soares (OAB/MG 143301)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0006554-07.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Jaime Pacheco da Silva Filho

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0002357-72.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Anderson Soares Ribeiro

Advogados: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

APELAÇÃO

Processo n. 0003235-94.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Adriano Mateus Ferreira

Advogado: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138756)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000234-39.2015.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002892-64.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: João Patrício Sobrinho Filho

Advogado(s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido de efeito suspensivo pleiteado. Convertido o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos à Auditoria de origem, para que sejam apensados aos autos principais.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0004719-84.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor e Relator para o acórdão: Juiz Jadir Silva

Apelante: Gilberto Eurípedes Bernardes

Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, sendo apelante Gilberto Eurípedes Bernardes e apelado o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acordam os juízes da Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, em dar provimento ao recurso de

apelação interposto pela defesa, para decretar a absolvição do 3º Sgt PM Gilberto Eurípedes Bernardes das imputações contidas na denúncia de fls. 1A/1C.
Ficou vencido o juiz Fernando Armando Ribeiro, que negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau.
Tornou-se relator para o acórdão o juiz Jadir Silva.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000501-39.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Agnaldo de Alcântara

Advogado(s): Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136307) e outro(s)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, sendo embargante Agnaldo de Alcântara e embargado o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em rejeitar os embargos.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000710-42.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Renato Amauri de Paula Alves

Advogado(s): Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a respeitável sentença de Primeira Instância.

Fez sustentação oral a advogada Lorena Nascimento Ramos de Almeida.

APELAÇÃO

Processo n. 0003233-27.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Ednei Vanes da Silva

Advogado(s): Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800) e outro

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Assunto: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em passar pela preliminar de nulidade da sentença, por ausência de fundamentação, e, no mérito, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo a respeitável sentença de primeiro grau.

APELAÇÃO

Processo n. 0002673-85.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Ronaldo Antônio dos Santos

Advogado(s): Geusliano Amaral Rodrigues (OAB/MG 134551) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso do autor, para manter a sanção que lhe foi aplicada, confirmando, assim, a r. sentença de primeiro grau, em seus legítimos e legais fundamentos.

APELAÇÃO

Processo n. 0010036-91.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Ivone Cesário de Campos Borges
Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 056746)
Assunto principal: 10366 – Licenciamento/Exclusão

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento à apelação, para manter a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos iniciais, em seus devidos e legais fundamentos.

APELAÇÃO

Processo n. 0002430-44.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Marco Aurélio Martins Amorim
Advogado(s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)
Assunto principal: 10363 – Processo Administrativo Disciplinar/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso do apelante, para manter sua demissão da PMMG, confirmando, assim, a r. sentença de primeiro grau, em seus legítimos e legais fundamentos.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: A partir do dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** serão ajuizadas por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Outras informações no link PJe, disponível em www.tjmmg.jus.br.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

28456MG => 1; 50328MG => 13; 57887MG => 6, 7, 8; 65420MG => 3; 65797MG => 13; 67363MG => 9; 78201MG => 14, 15, 16; 81446MG => 1; 85311MG => 13; 85662MG => 5; 86517MG => 3; 88935MG => 16; 90720MG => 3; 91462MG => 17; 95126MG => 4; 96346MG => 12; 96660MG => 16; 96712MG => 15; 99474MG => 16; 100349MG => 1; 100563MG => 7; 102722MG => 15; 106073MG => 18; 106114MG => 1, 10, 11; 107157MG => 16; 107386MG => 1; 107966MG => 16; 109888MG => 14; 109910MG => 16; 111515MG => 6; 112330MG => 10; 112708MG => 15; 116922MG => 1; 124631MG => 1, 3; 131799MG => 8; 134551MG => 16; 134707MG => 16; 136307MG => 12; 142837MG => 2; 145316MG => 12; 148552MG => 15; 152457MG => 3; 154999MG => 12;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0000418-70.2007.9.13.0001 ou 31397

Réu: Divino Ronei da Silva => Vista à defesa a fim de que possa apresentar, por escrito, seus argumentos diante da manifestação do Ministério Público às fls. 742. Designada a data de 17 DE MARÇO DE 2015, ÀS 15:00 HORAS, para a realização da Audiência de Julgamento. Adv.: Adroaldo Pajuaba, Aurelio Pajuaba Nehme, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

Réu: Jose Costa Junior => Vista à defesa a fim de que possa apresentar, por escrito, seus argumentos diante da manifestação do Ministério Público às fls. 742. Designada a data de 17 DE MARÇO DE 2015, ÀS 15:00 HORAS, para a realização da Audiência de Julgamento. Adv.: Adroaldo Pajuaba, Aurelio

Pajuaba Nehme, Carlos Galvao Neto, Eulalia Ligia Antunes Cerqueira, Maria Terezinha de Oliveira Chaves Leonel, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

2 - 0000868-03.2013.9.13.0001

Réu: Roberto Juliano de Assuncao => A carta precatória expedida para comarca de Bonfim/MG, distribuída sob o nº 0008152-63.2014.8.13.0081, teve audiência designada para o dia 28/04/2015, às 14:00 horas. Adv.: Charles Jean Inicio de Abreu.

3 - 0004051-16.2012.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto Diogenes Cardoso => Vista à defesa de juntada de Carta Precatória das Comarcas de Pirapora/MG (C.P 0068572-02.2014.8.13.0512) e de Varzea da Palma/MG (C.P 0028398-42.2014.8.13.0708). Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

Réu: Charles Goncalves Dias => Vista à defesa de juntada de Carta Precatória das Comarcas de Pirapora/MG (C.P 0068572-02.2014.8.13.0512) e de Varzea da Palma/MG (C.P 0028398-42.2014.8.13.0708). Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla.

4 - 0006428-57.2012.9.13.0001

Réu: Flavio Presce Neves => A carta precatória expedida para comarca de Araguari/MG, distribuída sob o nº 0166295-94.2014.8.13.0035, teve audiência designada para o dia 19/06/2015, às 13:40 horas. Adv.: Giselly Lisboa Marchesano Gusi.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0000369-45.2015.9.13.0002

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Concedida Justiça Gratuita a parte Exequente. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

6 - 0000775-37.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Alexsandri Rodrigues Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 0001679-23.2014.9.13.0002

Autor: Cb Elias Raimundo Cirilo, Sd 1ª CI Alessandro Augusto da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferida a produção de prova testemunhal. Vista ao Autor, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. O Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcos Antonio da Silva Alves.

8 - 0002089-18.2013.9.13.0002

Autor: Cb Romero Pedro da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. O Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Deverá, ainda o Autor, dentro do mesmo prazo de memoriais, manifestar a sua ciência acerca dos documentos juntados às fls. 187/296, os quais foram juntados após a contestação. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0002809-48.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Jose Adilson Alves, Executado: Estado de Minas Gerais, => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG, nos termos em que foi proposta. Adv.: Moises Elias Pereira.

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0001838-97.2013.9.13.0002

Investigado: Réu: Moacir Alves Damaceno => Fica a Defesa intimada do inteiro teor da decisão em anexo. Adv.: Carlos Galvao Neto.

11 - 0002229-18.2014.9.13.0002

Réu: Thiago de Souza Serapião => Fica a defesa intimada para apresentar quesitos à carta precatória.
Adv.: Carlos Galvao Neto.

12 - 0002511-56.2014.9.13.0002

Réu: Antonio Eustaquio de Miranda => A audiência de inquirição de testemunhas anteriormente designada para o dia 02/03/2015 foi redesignada para o dia 11/03/2015, às 15:00 horas. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

Réu: Leonardo Augusto r da Costa => A audiência de inquirição de testemunhas anteriormente designada para o dia 02/03/2015 foi redesignada para o dia 11/03/2015, às 15:00 horas. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Jorge Vieira da Rocha.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

13 - 0000423-08.2015.9.13.0003

Impetrante: Cad Maria Angelica Terezinha da Silva, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Ronan Gomes Nogueira.

14 - 0002451-80.2014.9.13.0003

Autor: Cb Daniel Moreira Carvalho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.: Cleonice Soares Pereira, Jerusa Drummond Brandao.

15 - 0002777-40.2014.9.13.0003

Autor: Cb Luiz Antonio Teixeira de Sales, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes para especificação de provas no prazo legal. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

16 - 0003157-39.2009.9.13.0003 ou 1238/09

Exequente: Cb Ralf Mesquita, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intimado o Exequente para apresentar as cópias necessárias para instruir a requisição de pagamento, bem como a procuração com firma reconhecida. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Leandro Araujo Lucio, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Vanessa Ferreira da Silva.

MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0000428-11.2007.9.13.0003 ou 31451

Réu: Franciscarlos Gomes Guedes => Vista à defesa para os devidos fins. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

18 - 0001445-38.2014.9.13.0003

Réu: Leonaldo Margarido Ricardo => Audiência de interrogatório e inquirição de testemunhas designada para o dia 24/03/2015, às 14:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Processo 00002354-83.2014.9.13.0002

Edital de intimação - O Dr Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu CARLOS ALBERTO DIOGENES CARDOSO, 3º Sgt PM, filho de Jose Cardoso Rodrigues e Mariana Marneide Diogenes Cardoso, natural de Bonfinópolis de Minas/MG, nascido aos 07/01/1969, que o Processo supramencionado encontra-se com a audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 05 (cinco) de março de 2015, às 14:15 horas, nesta Auditoria, situada à Rua Tomaz Gonzaga – 686 – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, constando dos autos que o dito réu não compareceu às audiências anteriores, tendo sido decretada a sua revelia, nos termos do art. 412 do CPPM, expediu-se o presente edital pelo qual o intima a comparecer perante aquele Juízo no dia

e hora mencionados. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME, mandou publicar.